



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

---

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 16510/2017,

**CONSIDERANDO** que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT extinguiu o serviço conhecido como “PAC” (Serviço de Encomenda Econômica), para o envio de correspondências no âmbito das regiões metropolitanas das capitais e nos endereços localizados dentro do próprio município de postagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o esforço para redução de despesas com serviços contratados pelo Tribunal, sobretudo em face das limitações orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, estabelecendo limites para as despesas primárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com vigência por vinte exercícios,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” do inciso VIII do artigo 2º da Portaria GP/DG nº 596/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

VIII - (...)

a) Fica vedado o envio de correspondência via SEDEX no âmbito deste Tribunal, até ulterior deliberação, devendo as Unidades que necessitam de serviços de postagem utilizar preferencialmente o envio de REMESSA LOCAL ou de CARTA REGISTRADA (sem Aviso de Recebimento).

(...)

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “c” ao inciso VIII do artigo 2º da Portaria GP/DG nº 596/2015, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

VIII - (...)

(...)

c) Serão enviadas por SEDEX as correspondências de peso superior a 500 gramas, endereçadas ao próprio município ou aos indicados para cada sede de Vara do Trabalho na lista constante do Anexo desta Portaria.

(...)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**(assinado eletronicamente)**

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## ANEXO

### TABELA SIMPLIFICADA

**RELAÇÃO DAS CIDADES DE CADA VARA DO TRABALHO PARA O ENCAMINHAMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS/OBJETOS COM PESO SUPERIOR A 500 GRAMAS VIA SERVIÇO SEDEX.**

**VARAS DO TRABALHO DE ANÁPOLIS:**

- ABADIA DE GOIAS;
- ANÁPOLIS;
- APARECIDA DE GOIÂNIA;
- ARAGOIANIA;
- BELA VISTA DE GOIÁS;
- BONFINÓPOLIS,
- BRAZABRANTES;
- CALDAZINHA;
- CATURAI;
- GOIANÁPOLIS;
- GOIÂNIA;
- GOIANIRA;
- GUAPÓ;
- HIDROLÂNDIA;
- INHUMAS;
- NERÓPOLIS;
- NOVA VENEZA;
- SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS;
- SENADOR CANEDO;
- TEREZÓPOLIS DE GOIÁS;
- TRINDADE.

**VARAS DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA:**

- ABADIA DE GOIAS;
- ANÁPOLIS;
- APARECIDA DE GOIÂNIA;
- ARAGOIANIA;
- BELA VISTA DE GOIÁS;
- BONFINÓPOLIS,
- BRAZABRANTES;
- CALDAZINHA;
- CATURAI;
- GOIANÁPOLIS;
- GOIÂNIA;
- GOIANIRA;
- GUAPÓ;
- HIDROLÂNDIA;
- INHUMAS;
- NERÓPOLIS;
- NOVA VENEZA;
- SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS;
- SENADOR CANEDO;
- TEREZÓPOLIS DE GOIÁS;
- TRINDADE.

**VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS:**

- CALDAS NOVAS.

**VARA DO TRABALHO DE CATALÃO:**

- CATALÃO.

**VARA DO TRABALHO DE CERES:**

- CERES.

**VARA DO TRABALHO DE FORMOSA:**

- FORMOSA.

**VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA:**

- GOIANÉSIA.

**VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA:**

- ABADIA DE GOIAS;
- ANÁPOLIS;
- APARECIDA DE GOIÂNIA;
- ARAGOIANIA;
- BELA VISTA DE GOIÁS;
- BONFINÓPOLIS,
- BRAZABRANTES;
- CALDAZINHA;
- CATURAI;
- GOIANÁPOLIS;
- GOIÂNIA;
- GOIANIRA;
- GUAPÓ;

- HIDROLÂNDIA;
- INHUMAS;
- NERÓPOLIS;
- NOVA VENEZA;
- SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS;
- SENADOR CANEDO;
- TEREZÓPOLIS DE GOIÁS;
- TRINDADE.

**VARA DO TRABALHO DE GOIÁS:**

- GOIÁS.

**VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA:**

- GOIATUBA.

**VARA DO TRABALHO DE INHUMAS:**

- ABADIA DE GOIAS;
- ANÁPOLIS;
- APARECIDA DE GOIÂNIA;
- ARAGOIANIA;
- BELA VISTA DE GOIÁS;
- BONFINÓPOLIS,
- BRAZABRANTES;
- CALDAZINHA;
- CATURAI;
- GOIANÁPOLIS;
- GOIÂNIA;
- GOIANIRA;
- GUAPÓ;
- HIDROLÂNDIA;
- INHUMAS;
- NERÓPOLIS;
- NOVA VENEZA;
- SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS;
- SENADOR CANEDO;
- TEREZÓPOLIS DE GOIÁS;
- TRINDADE.

**POSTO AVANÇADO DE IPORÁ:**

- IPORÁ.

**VARAS DO TRABALHO DE ITUMBIARA:**

- ITUMBIARA.

**VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA:**

- LUZIÂNIA.

**VARA DO TRABALHO DE MINEIROS:**

- MINEIROS.

**VARA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO:**

- PIRES DO RIO.

**POSTO AVANÇADO DE PORANGATU:**

- PORANGATU.

**VARA DO TRABALHO DE POSSE:**

- POSSE.

**VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS:**

- QUIRINÓPOLIS.

**VARAS DO TRABALHO DE RIO VERDE:**

- RIO VERDE.

**VARA DO TRABALHO DE URUAÇU:**

- URUAÇU.

**VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS:**

- AGUAS LINDAS DE GOIÁS;
- BRASÍLIA;
- CIDADE OCIDENTAL;
- NOVO GAMA;
- SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO;
- VALPARAÍSO DE GOIÁS.

**OBSERVAÇÃO:**

- O ENCAMINHAMENTO DAS CORRESPONDÊNCIAS/OBJETOS COM PESO SUPERIOR A 500 GRAMAS, PARA AS **DEMAIS CIDADES** QUE NÃO CONSTAM NA RELAÇÃO DA RESPECTIVA VARA DO TRABALHO, DEVEM SER POSTADAS UTILIZANDO O **SERVIÇO PAC**.

Goiânia, 18 de agosto de 2017.  
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS  
DES. FEDERAL DO TRABALHO